



Ofício n.º -  
Assunto -  
Serviço -

# Prefeitura Municipal de Matipó

MINAS GERAIS

LEI Nº 540

"Autoriza desapropriação de terreno para instalação de Usina Elétrica de Padre Fialho."

A Câmara Municipal de Matipó decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matipó, autorizada a desapropriar terreno para instalação da Usina Elétrica de Padre Fialho.

Art. 2º - A indenização aos proprietários de terreno onde será instalada a Usina, será na base de Cr 2,00 (dois cruzeiros) por M<sup>2</sup>.

Art. 3º - Se a água a ser utilizada pelo maquinário de usinas existentes não haverá indenização, se houver prejuízo a Prefeitura arcará com o fornecimento de luz ou força na proporção da existente.

Art. 4º - Para atender a despesa do art. 2º, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado por decreto, a abrir o respectivo crédito especial.

Art. 5º - Fica outrossim, autorizado a anular parcial, ou totalmente dotações do orçamento vigente, como recurso a abertura deste crédito.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 17 de março de 1972

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO